



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
**ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Nº 04**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

*Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências.*

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o art. 32, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*

*CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do Artigo 72, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama.*

**RESOLVE**

*Art. 1º - Este Ato Regulamenta o Artigo 72, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama.*

*Art. 2º -: A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.*

*Art. 3º- As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas;*

**Da justificação das faltas:**

*Art. 4º- A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*Art. 5º - Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:*

- a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;*
- b) luto, nos termos da lei;*
- c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;*
- d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;*
- e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;*

*Parágrafo 1º : Serão aceitos como documento:*

- I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;*
- II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;*
- III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;*
- IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública,*
- V. No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitida pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;*

*Parágrafo 2º: No caso da alínea "e" o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.*

***Do procedimento de Justificação:***

*Art. 6 º: O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até três dias subseqüente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 8º desta Ato.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*Art. 7º: Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no parágrafo primeiro do Artigo 5º deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.*

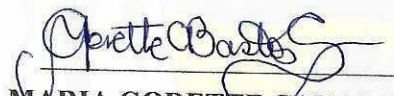
*Parágrafo único: O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 6º desta.*

*Art. 8º - O subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, e a ausência injustificada implicará no desconto proporcional ao subsídio por falta.*

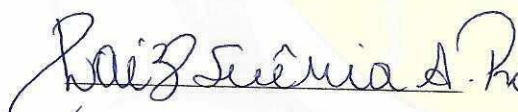
*Art. 9º - O Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.*

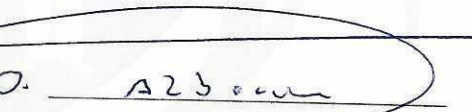
*Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

**Câmara Municipal de Pindoretama/CE, 18 de janeiro de 2023.**

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI  
BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pindoretama/CE

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA  
SILVA**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de  
Pindoretama/CE

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Primeira Secretária

  
**FRANCISCO ALBANES MACHADO  
FIUZA**  
Segundo Secretário